

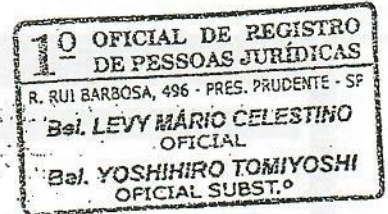
Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

REGISTRO
DE JURÍDICAS
- Pres. Prudente - SP
RIO CELESTINO
ICIAL
IRO TOMIYOSH
L. SUBST

**"ESTATUTO
SOCIAL
DO
COLÉGIO
CRISTO REI"**

"Colégio Cristo Rei"
Rua Ribeirão de Barros, 1466- Caixa Postal 532
Fone (18) 221-2026 Fax (18)-221-9634
CEP 19015-030-PRESIDENTE PRUDENTE-SP
CNPJ 55.356.430/0001-32



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO CRISTO REI, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2005

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2005, às 8h, em sua sede social, na Rua Ribeiro de Barros, nº 1466, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por convocação e sob a presidência da Reverenda Irmã, Adriana Ribeiro, Diretora Presidente, reuniram-se as associadas do COLÉGIO CRISTO REI, anteriormente denominado SOCIEDADE CIVIL "COLÉGIO CRISTO REI", para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA: Reforma (Alteração) de alguns artigos do Estatuto Social, em atendimento a exigência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)". Aberta a reunião, constatada a presença legal de associadas, a Diretora Presidente declarou instalados os serviços da presente Assembléia Geral Extraordinária. Em seguida determinou que fosse lida a Ordem do Dia. Lida a Ordem do Dia, a Diretora Presidente informou que através de diligência, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sugeriu a reforma de alguns artigos estatutários. Em seguida, a Diretora Presidente procedeu à leitura da Diligência do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Informou também, a Diretora Presidente, que a Presidente Honorífica, Madre ROSA SANTANA, de acordo com o artigo 30, inciso II do Estatuto Social, aprovou a REFORMA (ALTERAÇÃO) dos artigos Estatutários. Ato contínuo a Diretora Presidente colocou em discussão e votação a Ordem do Dia. Por unanimidade de votos, os membros desta Assembléia Geral Extraordinária resolveram reformar o Estatuto Social, alterando a redação do Capítulo IV do Título X e os seguintes artigos deste Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: Capítulo IV- Da Aplicação de suas Rendas, Rendimentos, Recursos e do Eventual Resultado - Art. 75- As receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional são integralmente aplicados dentro do Território Nacional em sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art. 98- No caso de dissolução ou extinção do COLÉGIO, o eventual patrimônio social remanescente é destinado para congêneres, sem fins econômicos e lucrativos, constituída preferentemente pelas Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme for decidido pela Assembléia Geral". Os membros da Assembléia Geral Extraordinária autorizaram a Diretoria a tomar todas as providências legais ao cumprimento desta decisão junto ao 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, onde o Estatuto Social encontra-se registrado, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar ou a discutir, a Diretora Presidente, Irmã Adriana Ribeiro, deu por encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Eu, Irmã Elza de Souza, Diretora Secretária lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme foi aprovada. E para que produza os efeitos legais, assino-a acompanhada da Diretora Presidente. Presidente Prudente, 30 de Maio de 2005.

Elza de Souza
Irmã Elza de Souza
Diretora Secretária

Adriana Ribeiro
Irmã Adriana Ribeiro
Diretora Presidente

Rosa Santana
Madre Rosa Santana
Presidente Honorífica

VISTO DO ADVOGADO

Sergio Roberto Monello
Professor Sergio Roberto Monello
OAB- 46.515/SP
CPF 023.625.978-49

**1º OFICIAL DE REGISTRO CÍVEL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, 496 - TEL. (18) 223-2287
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob nº 4180, do Livro nº 1 Competente e
AVERBADO sob nº 68, com referência ao
Registro nº 103, no Livro A - 2
Presidente Prudente - SP **20 JUN 2005**

Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS**
R. RUI BARBOSA, 496 - PRES. PRUDENTE - SP
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.º

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - OF. SUBST.º - FERDIZES
RUA TUPASSÉ, 84 - FONE/FAX: (011) 30622097-30644550
Reconheço por semelhança a firma de **SERGIO ROBERTO NUNELLO**, em documento
sem valor econômico, documental
DA
São Paulo, 08 de junho de 2005.
Em testemunho da verdade

JOSÉ AUGUSTO NETO - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Firma: R\$ 2,50 - P. 1 - 152013937916171600072734





Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"


Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

86ª Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei", realizada em 05 de Janeiro de 2004. Aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro, às oito horas, na sede social da Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei", à avenida Washington Luiz, 750, nesta cidade de Presidente Prudente, prévia e devidamente convocadas pela Diretora a Sra. Carolina Criguer, reuniram-se as associadas em Assembléia Geral Extraordinária, conforme determina o artigo 20º do Estatuto da entidade, cuja cópia encontra-se arquivada no Registro de Títulos e Documentos do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 15 de junho de 1965. Em continuidade a Sra. Diretora propõe à consideração da Assembléia Geral, a reforma total do Estatuto da referida entidade, a fim de consolidá-lo em cumprimento às exigências contidas no NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10406/2002. Após a leitura do referido estatuto, constatou-se que todas as sócias presentes concordaram por unanimidade com a nova redação dada ao mesmo. Nada mais a ser tratado, a Sra. Diretora encerrou a sessão, da qual lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, Adriana Ribeiro, secretária e pelos demais membros da Diretoria. A presente Ata é cópia autêntica extraída do livro de Atas desta entidade.
Presidente Prudente, 05 de Janeiro de 2004.

Secretária: *Adriana Ribeiro*

Tesoureira: *Tong Ok Bang*

Diretora: *Carolina Criguer*


Prof. Sergio Roberto Monello
OAB-46.515/SP
CPF 023.625.978-49

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, 496 - TEL. (18) 223-2287
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob nº 3555, do Livro nº 1 Competente e
AVERBADO sob nº 66, com referência ao
Registro nº 103, no Livro A - 5
Presidente Prudente - SP, 02/ABR/2004

[Handwritten Signature]
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

REGISTRO
JURÍDICAS
Pres. Prudente - SP
IO CELESTINO
CIAL
RO TOMIYOSHI
CURSTº

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I - Da Denominação e Do Caráter

Artigo 1º.

COLÉGIO CRISTO REI, anteriormente denominado "**SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO CRISTO REI**", fundado em 22 de fevereiro de 1937, é uma associação civil, de natureza confessional, beneficente e filantrópica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, com Estatuto Social primitivo devidamente registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil da Pessoa Jurídica e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos, da cidade e Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, no Livro "A-2, às fls. 22, sob o nº 103, em 15 de junho de 1965, declarado de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 69.266, de 23 de setembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 1971, de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 51.855, de 21 de maio de 1969, de Utilidade Pública Municipal por Presidente Prudente pela lei nº 1.380, de 24 de setembro de 1969, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo nº 230.153/68, em sessão realizada no dia 16 de junho de 1969, portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) pelo Processo nº 44006.003895/97-92 e Processos nº 44006.002706/2000-50, nº 44006.001620/2003-32 e inscrita no *Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P. J)* do Ministério da Fazenda sob o nº 55.356.430/0001-31.

Artigo 2º.

O **COLÉGIO CRISTO REI** doravante, neste Estatuto Social é designado simplesmente por "**COLÉGIO**".

ES L Q A
reg. JF

REGISTRO
JURIDICAS
Pra. Prudente - SP
IO CELESTINO
CIAL
IRO TOMIYOSHI
AL SUBSTO

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

O COLÉGIO tem por finalidade a educação e a assistência social através da promoção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Artigo 4º

Para atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior o COLÉGIO envida esforços, dentro de suas possibilidades e especialidades, no sentido de:

- I - oferecer e desenvolver a educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social por meio do ensino, da educação religiosa, moral e cívica;
- III - promover atividades culturais;
- IV - promover cursos, palestras, conferências, seminários, simpósios e sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e assistidos;
- V - promover ações de proteção e de promoção da família;
- VI - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;
- VII - dedicar-se às obras de promoção humana, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- VIII - desenvolver ações de promoção e proteção às crianças, aos adolescentes, aos jovens e adultos carentes;
- IX - amparar e assistir pessoas pobres e carentes através de Programas e Projetos de Assistência Social, com concessão de gratuidades, por meio das seguintes ações beneficentes e filantrópicas de caráter sócio-econômico dentre outras: concessão de auxílio financeiro e/ou de material, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de utensílios, de livros, de revistas e de assistência à saúde através de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, como também propiciando o pagamento de exames laboratoriais e despesas hospitalares;

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

X - promover ações benéficas e filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus bens e serviços e na concessão de uso de seus bens móveis e imóveis.

§ 1º - Todo o processo educativo do COLÉGIO deve ser desenvolvido segundo os princípios do carisma das Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing.

§ 2º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, Cultura e Assistência Social definidos pela Diretoria.

§ 3º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

§ 4º - O COLÉGIO presta também serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 5º.

Toda ação administrativa do COLÉGIO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção benéfica, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

Artigo 6º.

O COLÉGIO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, o COLÉGIO não faz discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

ES S R M
SP M CEG

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

PRO
VICAS
ano - SP
STINO
MYOSHI
IT

Capítulo IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o COLÉGIO pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.

O COLÉGIO pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência social.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 10.

O COLÉGIO tem sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, na Rua Ribeiro de Barros, nº 1.466, (CEP-19.015-030) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.

§ 1º - As Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades podem ser regidos por Regimento e/ou Regulamento.

§ 2º - Sempre que houver abertura ou Fechamento de Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades constam de Ata da reunião da Diretoria todas as Filiais, Departamentos e Núcleos em atividades.

Capítulo VI - Do Foro

Artigo 11.

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o COLÉGIO.

Capítulo VII - Da Duração

ES § R MC
JP. MAJ eeg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

REGISTRO
DE EMPRESAS
PRESIDENTE PRUDENTE - SP
O CELESTINO
SOCIAL
DO TOMMYUSIA
L SUBST

Artigo 12.

A duração do COLÉGIO é por tempo indeterminado.

Capítulo VIII - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 13.

O COLÉGIO na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 14.

Organizado pelas *Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing*, o COLÉGIO se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Regras, Constituições Religiosas, Norma de Vida e outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

Capítulo II - Do Governo e Da Administração

Artigo 15.

O COLÉGIO é governado pela Assembléia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III - DAS ASSOCIADAS

ES \$ R X
JP. MY ceg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 16.

O COLÉGIO é constituído por número ilimitado de associadas devidamente inscritas no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associadas.

Capítulo II - Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 17.

São associadas do COLÉGIO, as *Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing*, admitidas pela Diretoria por indicação da Presidente Honorífica e enquanto guardarem esta condição.

Parágrafo único. A Ata da reunião da Diretoria da qual conste admissão e demissão de associadas é registrada no Cartório competente.

Capítulo III - Da Perda da Condição de Associadas

Artigo 18.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for excluída da Vida Religiosa Consagrada, como *Irmã Beneditina Missionária de Tutzing*, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 19.

Perde também a condição de associada, a *Irmã Beneditina Missionária de Tutzing* que por força de seu voto de obediência religiosa e por ato de sua Superiora Religiosa for transferida do COLÉGIO para outra instituição.

Artigo 20.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

J
B
E
ES
J
AC
eeg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Artigo 21.

Perde a condição de associada, aquela que por livre decisão deixar a vida religiosa, como *Religiosa Professa, Irmã Beneditinas Missionárias de Tutzing*.

Parágrafo único. A associada que desejar deixar esta condição deve requerer, por escrito, à Diretora Presidente.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associada

Artigo 22.

A demissão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para a associada o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembléia Geral.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 23.

A associada não tem direito, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao COLÉGIO no caso de pedido de demissão e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 24.

São direitos das associadas:

I - participar das atividades do COLÉGIO;

II - participar da Assembléia Geral;

III - ser eleita para participar da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);

Handwritten signatures and initials: ES, JP, ceg, and others.

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32



IV - em decorrência do voto de pobreza, ser assistida pelo COLÉGIO em suas necessidades básicas com base nos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 25.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos do COLÉGIO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 26.

São deveres das Associadas:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;**
- II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;**
- III - cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;**
- IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do COLÉGIO;**
- V - manter conduta ética compatível com os objetivos do COLÉGIO;**
- VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto.**

Capítulo VIII - Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações do COLÉGIO pelas Associadas

Artigo 27.

As associadas não respondem solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do COLÉGIO.

TÍTULO IV - DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 28.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'd', a signature, and the acronym 'ceg'.

AMERICAS
Tribuna - 89
CELESTINO
L
TOMIYOSHI

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

A Superiora Provincial da Congregação das Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing é considerada a primeira entre todas as associadas do COLÉGIO.

Artigo 29.

O COLÉGIO reconhece como sua **Presidente Honorífica**, a **Superiora Provincial da Congregação das Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing**, autoridade maior no âmbito da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as **Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing**.

Capítulo II - Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 30.

Compete à Presidente Honorífica:

- I - indicar as Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, observadas as normas religiosas, para integrarem o quadro de associadas do COLÉGIO;**
- II - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembléia Geral;**
- III - aprovar a dissolução ou extinção do COLÉGIO, "ad referendum" da Assembléia Geral;**
- IV - aprovar a compra, venda, locação, alienação, hipoteca, gravame e doação e cessão e recebimento em comodato de bens imóveis;**
- V - presidir a Assembléia Geral quando nela presente.**

TÍTULO V - DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 31.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços ao COLÉGIO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

ES
S
R
AR
SP
ecg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Artigo 32.

O COLÉGIO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o carisma das Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing.

Artigo 33.

O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e tem como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo único. O COLÉGIO estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos e destinatários.

Artigo 34.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Capítulo III - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 35.

O COLÉGIO mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos Voluntários que lhe prestar serviços.

Capítulo IV - Do Registro Contábil e Histórico do Trabalho Voluntário

Artigo 36.

Os serviços prestados pelos Voluntários a favor dos assistidos e destinatários do COLÉGIO são apropriados, contabilmente, para fins de gratuidades e devem constar do Relatório de Atividades e/ou Balanço Social.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ES S R
JP. J. eeg
AC

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Capítulo I - Do Conceito de Assembléia Geral

Artigo 37.

A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano de governo do COLÉGIO.

Capítulo II - Da Constituição da Assembléia Geral

Artigo 38.

A Assembléia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembléia Geral

Artigo 39.

A Assembléia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

Artigo 40.

As associadas são convocadas para a Assembléia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente.

Artigo 41.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembléia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 42.

A Assembléia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que é convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 43.

A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associadas e com votos da maioria das presentes.

ES B R (M) d
SP? (M) ceg



Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Artigo 44.

A Assembléia Geral é, obrigatoriamente, convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 45.

A Assembléia Geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembléia Geral

Artigo 46.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento à sua substituta legal, o voto de desempate na Assembléia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembléias Gerais

Artigo 47.

A ata da Assembléia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pela Diretora Presidente, pela Diretora Secretária e por duas associadas presentes.

Artigo 48.

As associadas participantes da Assembléia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembléia Geral.

Capítulo VI - Da Competência da Assembléia Geral

Artigo 49.

Compete à Assembléia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.);
- IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- V - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- VI - aprovar Diretórios, Regimentos e Regulamentos;

es P P d
SP 100 AC
ceg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

- VII - deliberar sobre a dissolução ou extinção do COLÉGIO;
VIII - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo VII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 50.

A destituição de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) de que trata o inciso III do artigo 49 deste Estatuto Social, somente poderá ocorrer com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 51.

As atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo do COLÉGIO em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I - Da Constituição da Diretoria

Artigo 52.

O COLÉGIO é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim, constituída:

es S P A
J M CCG

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

REGISTRO
JURÍDICAS
Pres. Prudente - SP
CELESTINO
AL
TOMIYOSHI
SUBSTº

**I - Diretora Presidente; II - Diretora Vice-Presidente; III -
Diretora Secretária; IV - Diretora Tesoureira.**

**Parágrafo único. A critério da Assembléia Geral Eletiva o cargo de
Diretora Vice-Presidente pode ser exercido cumulativamente pela
Diretora Secretária.**

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 53.

O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos.

Artigo 54.

**Os membros da Diretoria podem ser reeleitos, exceto a Diretora
Presidente que pode ser reeleita apenas por dois mandatos
sucessivos.**

Artigo 55.

**A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria,
mesmo que vencido o período de seu mandato.**

Capítulo III - Da Competência da Diretoria

Artigo 56.

Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II - dirigir e administrar o COLÉGIO;

**III - admitir e demitir associadas, observadas as normas
canônicas e religiosas;**

**IV - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar,
compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis com
prévia aprovação da Presidente Honorífica;**

V - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 57.

Compete à Diretora Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

**II - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da
Diretoria;**

es B (S) (R) d
JP. Inv ceg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

III - representar o COLÉGIO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;

IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

V - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Artigo 58.

Compete à Vice-Presidente:

I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;

III - substituir os demais membros da Diretoria em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 59.

Compete à Diretora Secretária:

I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembléia Geral e das reuniões da Diretoria;

II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associadas;

III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 60.

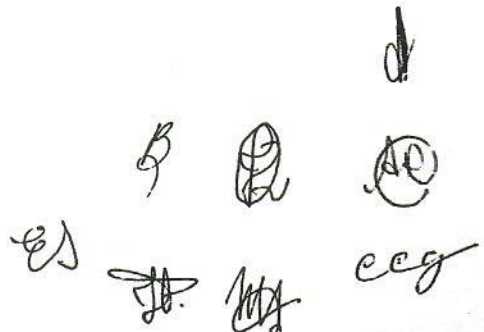
Compete à Diretora Tesoureira:

I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração do COLÉGIO sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

III - representar o COLÉGIO, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;

IV - representar o COLÉGIO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pela Diretora Presidente.



Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Capítulo V - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 61.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pela Diretora Presidente e/ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência do COLÉGIO.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 62.

E' expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do COLÉGIO a favor de terceiros.

TÍTULO VIII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 63.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A Diretora Tesoureira participa das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II - Do Mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 64.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E. F.) é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III - Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

ES B P AR
JP MA ceg

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32



Artigo 65.

As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) são presididas por um de seus Conselheiros.

Capítulo IV – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 66.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne sempre que convocado pela Diretora Presidente e/ou por sua substituta legal e/ou por seus Conselheiros.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 67.

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 68.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

I - analisar e dar parecer à Assembléia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

II - dar parecer à Assembléia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

III - dar parecer sobre Plano de Carreira e Salários;

IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;

V - analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação de Atividades;

VI - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do COLÉGIO.

[Handwritten signatures and initials]

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356,430/0001-32

TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 69.

O patrimônio social do COLÉGIO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do COLÉGIO não se constitui em patrimônio de indivíduo ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO X - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 70.

Os recursos econômico-financeiros do COLÉGIO são provenientes de:

- I - mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas e contribuições escolares;
- II - receitas de suas atividades educacionais, culturais e assistenciais;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV - receitas decorrentes de Contratos ou Convênios de Prestação de Serviços;
- V - Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos;
- VI - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VII - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;
- IX - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II - Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

es B R AC
ST. JMA OCA

STRO
DICAS
-to-SP
INC

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Artigo 71.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 72.

O COLÉGIO para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de assistência à saúde e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Contratos e Convênios Benéficos de Assistência Social e Filantrópico e outros.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 73.

O COLÉGIO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 74.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo COLÉGIO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou suas Filiais e/ou de seus Departamentos e/ou de seus Núcleos de Atividades no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 75.

O COLÉGIO aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XI - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuitades

Artigo 76.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, o COLÉGIO em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, pode conceder

ES
RP
d
R
M



Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Gratuidades, integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistenciais e na concessão de utilização de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Parágrafo único. Todas as gratuidades concedidas pelo COLÉGIO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam

reconhecidas pelos órgãos públicos devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente e filantrópica, desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 77.

A prática da concessão de Gratuidades pelo COLÉGIO é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria, para o atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 78.

As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de assistência social e na utilização de seus bens móveis e imóveis são concedidas pelo COLÉGIO, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Carência dos Assistidos e Destinatários

Artigo 79.

Os critérios de carência para os fins de concessão de gratuidades são definidos pela Diretoria, levando em consideração a situação sócio-econômica e geográfica da região de atendimento do COLÉGIO.

ES B A CR
JP. M. C. C.

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Capítulo IV – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 80.

O COLÉGIO deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pelo COLÉGIO pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Capítulo I - Da Escrituração Contábil

Artigo 81.

O COLÉGIO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 82.

O COLÉGIO pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Departamento e Núcleo de Atividades, devendo o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras ser anualmente, consolidados.

Artigo 83.

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de educação e assistência social, elaborado por Contabilista, com plena observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo II – Das Normas Contábeis

Artigo 84.

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente,

es B R
JP. M. CCG

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

REGISTRO
URBICAS
Prudente - SP
LESTINO

MIYOSHI
BST

respeitando os **Princípios Fundamentais de Contabilidade**, em especial os **Princípios da Oportunidade e da Competência**.

Artigo 85.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de **receitas e despesas, superávit ou déficit** de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pelo COLÉGIO.

Artigo 86.

O valor do "**superávit**" e/ou "**déficit**" do exercício deve ser registrado na conta "**Superávit do Exercício**" ou "**Déficit do Exercício**" enquanto não aprovado pela **Assembléia Geral** e após a sua aprovação, deve ser transferido para a conta "**Patrimônio Social**".

Capítulo III - Das Notas Explicativas

Artigo 87.

As demonstrações contábeis do COLÉGIO devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do **Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.)** e em cumprimento às normas legais.

Parágrafo único. As Notas Explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Capítulo IV - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis e Financeiras

Artigo 88.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 89.

A Diretoria deverá submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembléia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis:

I - **Balanço Patrimonial;**

II - **Demonstração do Resultado Superávit ou Déficit;**

ES 9 R 10
JP. MK CCA

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Social;
- IV - Demonstração das origens e Aplicações dos Recursos;
- V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a Assembléia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades e/ou Balanço Social.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 90.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao *Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.)*.

Capítulo VI – Da Auditoria Interna

Artigo 91.

O COLÉGIO objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembléia Geral e/ou da Diretoria, pode manter se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração de Diretoria e dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

Artigo 92.

A Presidente Honorífica, os membros da Diretoria e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou

es
1
2

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O COLÉGIO não distribui lucros, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, às associadas, à Presidente Honorífica, aos membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO XIV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 93.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com aprovação da Presidente Honorífica e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

TÍTULO XV - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 94.

A dissolução ou extinção do COLÉGIO só pode ser deliberada pela Assembléia Geral com parecer prévio e favorável da Presidente Honorífica e por proposta da Diretoria.

Artigo 95.

Para a dissolução ou extinção do COLÉGIO todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 96.

A dissolução ou extinção do COLÉGIO se dá em Assembléia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

ES B
P
R
1.

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Artigo 97.

A dissolução ou extinção se dá quando o COLÉGIO não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 98.

No caso de dissolução ou extinção do COLÉGIO, o *patrimônio social* remanescente é destinado para a CONGREGAÇÃO DE SÃO BENTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS, associação civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº 50.806.223/0001-19 e, na sua falta para outra instituição congênere ou afim dotada de personalidade jurídica, constituída preferentemente pelas "Religiosas Profetas, Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing" e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A.S.), conforme for fixado pela Assembléia Geral.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 99.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do COLÉGIO.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Das Funções de Direção, Coordenação Educacional e Escolar

Artigo 100.

As funções de direção, coordenação educacional e escolar e outras podem ser exercidas por pessoas não associadas do COLÉGIO, contratadas pela Diretoria e sob a sua orientação, coordenação e supervisão e com as atribuições constantes no Regimento Escolar.

d
EJ B R DR
SP. Im. cca

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

Artigo 101.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Capítulo III – Da revogação das disposições contrárias e anteriores

Artigo 102.

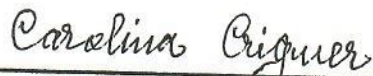
O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior e as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Presidente Prudente, SP, 05 de janeiro de 2004.

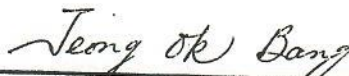


ADRIANA RIBEIRO
Diretora Secretária

"ESTATUTO SOCIAL DO COLÉGIO CRISTO REI"



CAROLINA CRIGUER
Diretora Presidente



JEONG OK BANG
Diretora Tesoureira



IRENE PAGGI
Suplente

Sociedade Civil "Colégio Cristo Rei"

Avenida Washington Luiz, 750 - Caixa Postal 532
Fones: (18) 221-2026 - 3902-0909 - Fax: (18) 221-9634
CEP 19015-150 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
CNPJ 55.356.430/0001-32

Elza de Souza

ELZA DE SOUZA
Associada

Jandyra Querino de Paula

JANDYRA QUERINO DE PAULA
Associada

Magdalena Decker

Magdalena Decker
Associada

VISTO DO ADVOGADO

Sergio Roberto Monello
Professor SERGIO ROBERTO MONELLO
OAB-46.515/SP.
C.P.F. -023.625.978-49

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º SUBDISTRITO - PERDIZES
Rua Turiassu, nº 433 - Fone/Fax: (011) 38629209 / 38644530
Reconheço por semelhança a firma de: SERGIO ROBERTO MONELLO, em documento
com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 12 de março de 2004.
Em testemunho da verdade.

Adriana Travenca da Silva Rodrigues
ADRIANA TRAVENCA DA SILVA RODRIGUES - Escrevente Autorizada
141100 senense com selo de autenticidade
Firma: R\$ 3,00 : 1 : 2007331510573700072734



**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

RUA RUI BARBOSA, 496 - TEL. (18) 223-2287
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

CERTIFICO e dou fé, que este título foi apresentado hoje
e prenotado sob nº 3555, do Livro nº 1 Competente e
AVERBADO sob nº 66, com referência ao
Registro nº 103, no Livro A - 2
Presidente Prudente - SP, 02/ABR 2004

[Handwritten Signature]
Bel. Levy Mário Celestino - OFICIAL
Bel. Yoshihiro Tomiyoshi - OF. SUBST.
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA

**1º OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS**
R. Rui Barbosa, 496 - Pres. Prudente - SP
Bel. LEVY MÁRIO CELESTINO
OFICIAL
Bel. YOSHIHIRO TOMIYOSHI
OFICIAL SUBST.